



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O processo refere-se à **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MISSÃO TÉCNICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE HORTICULTURA E FRUTICULTURA, E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**Considerando** a contratação de capacitação dos Agricultores Familiares do Município de Sorriso foca na sustentabilidade dos Empreendimentos Rurais de Pequeno Porte das cadeias produtivas de Horticultura e Fruticultura.

**Considerando** os agricultores e técnicos que irão participar da missão técnica, visitarão os estandes dos expositores e participarão de palestras e oficinas voltadas para o setor de atividades da horticultura e fruticultura.

**Considerando** as regras e justificativas apresentadas pela *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente* meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 13 de junho de 2022.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Documento assinado digitalmente*